

**PARECER Nº 25/2016**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 12/2016**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 12, de 2016, que “*Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas de nºs 1 a 7, 10 a 14, 16 e a Emenda Substitutiva nº 17. Registre-se que as Emendas nºs 8 e 9 foram aprovadas na forma das respectivas Subemendas nºs 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentou um Substitutivo ao texto do projeto em exame. Todavia, o Presidente da Câmara Municipal, por meio do despacho de fls. 801, converteu esse Substitutivo em Emenda Substitutiva nº 17, nos termos do art. 198, III, “a”, do Regimento Interno, tendo em vista que aquele se referia somente ao texto e não ao projeto como um todo com seus respectivos anexos. Desse modo, a referida proposição acessória não poderia ser classificada como Substitutivo, o qual deve

abranger integralmente a matéria, conforme previsto no citado art. 198, III, “b”, do Regimento Interno.

Registre-se que, com a aprovação da referida Emenda Substitutiva nº 17, todo o texto do projeto em exame foi alterado. Porém, este relator verificou ainda a necessidade de se fazer algumas adequações no texto aprovado.

Foram feitas a seguintes alterações:

a) No art. 1º, foi suprimido o anexo das ações integrantes do programa ( inciso I), uma vez que este detalha os valores das ações previstas no exercício de 2016, não havendo, pois, alteração. Além disso, foi feita uma reordenação dos demais anexos relacionados nos incisos deste artigo.

Verifica-se, ainda, que os anexos das receitas realizadas e estimadas por fonte e do quadro de detalhamento de despesa por fonte, que foram juntados posteriormente ao projeto, sofreram alterações. Desse modo, os referidos anexos foram incluídos na relação do art. 1º.

b) Ademais, visando conferir clareza e precisão ao texto do projeto, em atendimento às regras da técnica legislativa, foi suprimido o seu art. 2º, já que o enunciado contido neste artigo é desnecessário. Como é sabido, toda alteração do Plano Plurianual visa justamente atender às necessidades do Município. Assim, tal artigo não acrescenta nada de novo ao ordenamento jurídico. Com essa supressão, o art. 3º foi renumerado para art. 2º neste parecer.

Em relação às Emendas de nºs 1 a 7, 10 a 14, e 16, bem como às Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 8 e 9, todas incidiram sobre os anexos do projeto, alterando valores e acrescentado projetos/atividades.

Por fim, cumpre destacar que vários anexos mencionados nos incisos do art. 1º do projeto foram acrescidos à Lei nº 1.437, de 2013, por meio das Leis nº 1.461, de 17 de dezembro de 2014, e nº 1.484, de 16 de dezembro de 2015.

Apesar de as referidas Leis nº 1.461, de 2014, e nº 1.484, de 2015, não terem mencionado expressamente esse acréscimo, deve-se ressaltar que, quando elas alteraram a Lei nº 1.437, de 2013, todos os anexos que as integravam passaram a fazer parte também desta lei do plano plurianual.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

**Vereador FÁBIO VALADARES  
Relator**

**PROJETO DE LEI N°12/2016  
(REDAÇÃO FINAL)**

Altera anexos da Lei nº 1.437, de 30 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos a seguir identificados da Lei nº 1.437, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma da redação dada pelos Anexos desta Lei:

I – Anexo: Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

II – Anexo: Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

III – Anexo: Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação a Receita Corrente;

IV – Anexo: Despesa de Pessoal – Distribuição por Área;

V – Anexo: Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

VI – Anexo: Resumo das Ações por Função/Subfunção;

VII – Anexo: Programas e Ações por Setor de Governo;

VIII – Anexo: Programas Finalísticos;

IX – Anexo: Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;

X – Anexo: Quadro de Detalhamento das Despesas;

XI – Anexo: Quadro de Detalhamento da Despesa por Fonte;

XII – Anexo: Receitas Realizadas e Estimadas; e

XIII – Anexo: Receitas Realizadas e Estimadas por Fonte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

**Vereador FÁBIO VALADARES  
Relator**